



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/FCJ/2024**

### **SELEÇÃO DE ESCOLAS DE SAMBA/AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL 2025 DE JACAREÍ**

A Fundação Cultural de Jacarehy - “José Maria de Abreu” torna público o presente Edital e faz saber para conhecimento das Escolas de Samba/Agremiações Carnavalescas de Jacareí que estará recebendo propostas de projetos culturais de DESFILE DE CARNAVAL para celebração de Termo de Colaboração de forma a viabilizar a execução do Carnaval 2025 de Jacareí.

#### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos culturais de Desfile de Carnaval para a celebração de parceria com o Município de Jacareí, por intermédio da Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Escolas de Samba/Agremiações Carnavalescas com natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto 1.033 de 22 de dezembro de 2023 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** Serão selecionadas até 05 (cinco) projetos de Desfile de Carnaval, observada a ordem de classificação para a celebração do Termo de Colaboração.

#### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu para a execução de projetos de Desfile de Carnaval para programação de Carnaval 2025.

**2.2** Objetivos específicos da parceria:

- a)** Organizar e executar projetos culturais de Desfiles Carnavalescos em conformidade ao definido em Termo de Colaboração e observando o estipulado no item 4.2 do presente edital;
- b)** Identificar os beneficiários e registrar os eventos e atividades carnavalescas;
- c)** Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural das Escolas de Samba de Jacareí;



d) Promover a economia criativa relacionada aos eventos festivos populares de carnaval;

### **3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1** Poderão participar deste Edital as Escolas de Samba/Agremiações Carnavalescas existentes com mais de 01 (um) ano com natureza jurídica de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com sede no município de Jacareí.

**a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**3.2** Para os efeitos deste Edital, entende-se por Escolas de Samba, agremiações carnavalescas, cujo objetivo é desenvolver atividades artísticas, culturais e educacionais durante o ano, além da apresentação artística no formato de DESFILE, tendo como base o enredo, Samba Enredo próprio com letra e música.

**3.3** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

**a)** declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



#### **4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**4.1** Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - possuir:
  - a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

#### **4.2 Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a Escola de Samba que:**

- a) não seja do município de Jacareí e não esteja regularmente constituída ou, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - II - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



- I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa: a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; b) considerado responsável por ato de improbidade;

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

## **5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**5.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da legislação em vigor, previamente à etapa de avaliação das propostas, a ser definida por escolha exclusiva da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA.

**5.2** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Escola de Samba participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**5.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**5.4** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

**5.5** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	23/08
2	Envio das propostas pelas Agremiações	26/08 a 25/09
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	26 a 27/09
4	Divulgação do resultado preliminar no site da Fundação Cultural de Jacarehy	27/09
5	Interposição de recursos contra a divulgação preliminar exclusivamente por meio de link disponibilizado no site da Fundação Cultural de Jacarehy.	30/09 a 04/10
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	07 a 08/10
7	Divulgação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas(se houver) no site da Fundação Cultural de Jacarehy	09/10
8	Celebração de Termo de Colaboração com Selecionados	11/10

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimentos para a celebração de parcerias (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas as Escolas de Samba selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei no 13.019, de 2014.

### 6.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

6.3.1 O presente Edital será divulgado no Boletim Oficial do Município e na página eletrônica da Fundação Cultural de Jacareí - José Maria de Abreu, [www.fundacaocultural.com.br](http://www.fundacaocultural.com.br), com prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



#### **6.4 Etapa 2: Envio de projetos pela Escola de Samba:**

**6.4.1** Os projetos deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Projeto de Desfile de Carnaval – Edital de Chamamento Público nº 017/FCJ/2024 – Desfile de Carnaval 2025 de Jacareí-SP”, e entregues pessoalmente na Fundação Cultural de Jacareí, no seguinte endereço:

- Avenida José Cristóvão Arouca, n.º 40, Centro, Jacareí-SP, de segunda a sexta – feira, no horário das 09h às 16h30.

**6.4.2** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Escola de Samba proponente.

**6.4.2** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida,

**6.4.3** As propostas serão apresentadas conforme Formulário Padrão Simplificado constante do Anexo VI, devendo a Escola de Samba/Agremiação Carnavalesca apresentá-la junto com os demais anexos previstos neste Edital e documentos comprobatórios de existência da OSC, sendo relacionados no item 7.2.3. Os demais documentos de regularidade jurídica poderão ser entregues no ato de assinatura do Termo de Colaboração, conforme item 7.2.5 apenas em caso de ser a Escola de Samba declarada uma das vencedoras e convocada para celebração da parceria.

#### **6.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção:**

**6.5.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará, além dos documentos exigidos, no item 7.2.3, os projetos cujo objeto seja o Desfile de Carnaval 2025 apresentado pelas Escolas de Samba e o portfólio da Agremiação.

**6.5.2** A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, publicada no Boletim Oficial do município de Jacareí, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, conforme critérios constantes no anexo XI.

**6.5.3** Serão habilitadas e selecionadas as Escolas de Samba que estiverem com toda documentação exigida no item 7.2.3 válida e obtiverem julgamento SATISFATÓRIO em todos os quesitos de avaliação do Plano de Trabalho constantes no anexo XI.

**6.5.4** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na tabela do item 6.1 para conclusão do julgamento dos projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.5.5** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação do projeto, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades



competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**6.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A Fundação Cultural de Jacarehy - JMA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial [www.fundacaocultural.com.br](http://www.fundacaocultural.com.br).

**6.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.7.1** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo. O recurso deve ser encaminhado exclusivamente por meio do link disponível no site da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY “JOSÉ MARIA DE ABREU – [www.fundacaocultural.com.br](http://www.fundacaocultural.com.br).

**6.7.2** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**6.7.3** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados.

**6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:**

**6.8.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**6.8.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 01 (hum) dia corrido, contados do fim do prazo para recebimento das contra-razões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA com as informações necessárias à decisão final.

**6.8.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

**6.8.4** Na contagem dos prazos, inclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**6.8.5** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões de eventuais recursos apresentados.**



**6.9.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Fundação Cultural de Jacarehy – JMA homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial (**www.fundacaocultural.com.br**) e no Boletim Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**6.9.2** A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei no 13.019, de 2014).

## **7. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO**

**7.1** A apresentação das propostas de plano de trabalho ocorrerá conforme prazo definido no item 6.1, como prerrogativa para assinatura de Termo de Colaboração.

**7.2** Por meio do plano de trabalho, as Escolas de Samba selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida para aprovação no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

**7.2.1** As Agremiações selecionadas deverão observar o calendário de ações do Carnaval Jacareí 2025 com cronograma de repasses (Anexo X) para elaboração de seus Planos de Trabalho. Toda e qualquer alteração no cronograma após a seleção das Escolas de Samba será comunicado pela Fundação Cultural de Jacarehy às selecionadas.

**7.2.2** O plano de trabalho deverá conter os seguintes elementos, a serem preenchidos nos anexos V e VI:

- I - dados cadastrais da organização da sociedade civil (preencher anexo V);
- II - dados do representante legal da organização da sociedade civil (preencher anexo V);
- III - histórico da organização da sociedade civil;
- IV - justificativa com a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- V - período de execução;
- VI - público alvo;
- VII - objeto da parceria;
- VIII - objetivo geral e objetivos específicos;
- IX - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- X - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- XI - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a



verificação do cumprimento das metas;

XII - cronograma com as atividades propostas, indicando mês a mês a execução de cada uma delas;

XIII - metodologia utilizada para alcance dos objetivos;

XIV - contrapartidas que serão disponibilizadas pela OSC, se for o caso;

XV - planilha de custos, contendo a indicação das despesas e a estimativa dos valores a serem realizadas, incluindo os custos indiretos e necessários à execução do objeto;

XVI - obrigações dos parceiros;

XVII - cronograma de desembolso contendo o detalhamento do recurso financeiro a ser repassado para a execução do objeto, inclusive se for o caso de desembolso em uma única parcela;

XVIII - indicação do valor total do projeto.

**Parágrafo Único.** A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso XV deste artigo deverá apresentar os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, entre outras fontes de informação disponíveis ao público e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade.

**§1º** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**7.2.3** Além da apresentação do plano de trabalho, as Escolas de Samba selecionadas, no ato de assinatura do termo de colaboração, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2.º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei no 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I** - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019, de 2014;

**II** - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**III** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Escola de Samba possui natureza jurídica de OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro



ativo, por força do artigo 33, inciso V, alínea “a” da Lei n.º 13.019/2014;

**IV** - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

**V**- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III (Declaração, e Relação dos Dirigentes da Entidade);

**VI** - cópia de documento que comprove que a Escola de Samba/Agremiação funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**VII** - declaração do representante legal da Escola de Samba/Agremiação com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**VIII** - declaração do representante legal da Escola de Samba/Agremiação sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**IX** - declaração do tempo de existência da Escola de Samba/Agremiação enquanto OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a” da Lei n.º 13.019/2014;

**X** - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado para verificação;

**XI** - declaração atualizada acerca da existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**XII** - declaração de que não haverá contratação ou remuneração de servidores ou empregado público;

**XIII** - declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Escola de Samba/Agremiação, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade



da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**XIV** - declaração da Escola de Samba/Agremiação de manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei n.º 13.019/2014;

**XV** - declaração do representante legal da Escola de Samba/Agremiação de que trata o art. 27 do Decreto no 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e indicação formal de Contador da entidade com Registro de Classe ativo;

**XVI** - Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

**XVII** - RP 10 - Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP.

**7.2.4** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Projeto de Desfile de Carnaval – Edital de Chamamento Público nº 017/FCJ/2024 – Desfile de Carnaval 2025 de Jacareí-SP”, e entregues pessoalmente na Fundação Cultural de Jacareí, no seguinte endereço: - Avenida José Cristóvão Arouca, n.º 40, Centro, Jacareí-SP, de segunda a sexta – feira, no horário das 09h às 16h30.

**7.2.5** Para a celebração da parceria a Autarquia convocará a organização da sociedade civil selecionada para assinar o respectivo termo. Para celebração da parceria será necessário a apresentação da seguinte documentação:

**I** - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**II** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

**III** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**VI** - Certidão Negativa de Débito Tributários da Fazenda Estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);

**V** - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal (MOBILIÁRIOS);

**7.2.6** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

**Parágrafo Único.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou quando as certidões



referidas no inciso I do caput do art. 25 da mesma Lei estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### **7.3 Etapa 2: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:**

**7.3.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Escola de Samba/Agremiação será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

**7.3.2** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Escola de Samba/Agremiação, a Fundação Cultural de Jacarehy - JMA solicitará a realização de ajustes e a Escola de Samba/Agremiação deverá fazê-lo no prazo assinalado pela Fundação Cultural de Jacarehy - JMA.

**7.4 Etapa 3: Publicação do extrato do termo de colaboração.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei n.º 13.019 de 2.014), qual seja, site da Fundação Cultural da Fundação Cultural de Jacarehy e Boletim Oficial do Município.

## **8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**8.1** A celebração de Termo de Colaboração se dará após análise da Comissão de Seleção e publicação das propostas selecionadas conforme cronograma apresentado no item 6.1.

**8.2** Para celebração do Termo de Colaboração é necessária a entrega da documentação relacionada no item 7.2.5, observando-se que caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Escola de Samba/Agremiação será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:



**05.01.01 | 13.392.0013.2199 | 01 | 3.3.50.43.00 – ficha 56 (Subvenção Social)**

**9.2** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais), sendo R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para cada uma das cinco Escola de Samba/Agremiação selecionada.

**9.3** O valor de referência para a realização do objeto será dividido para celebração do Termo de Colaboração individual com cada uma das cinco Escola de Samba/Agremiação selecionadas no valor de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**9.4** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de trabalho e desembolso.

**9.5** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Escola de Samba/Agremiação deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei no 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a Escola de Samba/Agremiação ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.6** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei no 13.019, de 2014).

**9.7** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

**9.8** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Autarquia no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, autorizada pela Autoridade Municipal competente.(Texto dado pelo Artigo 42 do Decreto 1.033 de 22 de dezembro de 2023).

**9.9** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela



administração pública.

**9.10** O saldo não utilizado deverá ser mantido em aplicação financeira.

**9.11** Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**9.12** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1** Não será exigida qualquer contrapartida da Escola de Samba/Agremiação selecionada, estando facultado às entidades apresentá-la.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** A prestação de contas será apresentada à Fundação Cultural de Jacarehy, na forma fixada pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo disposto no Termo de Colaboração (Anexo VIII).

**11.2** Será parte indispensável da Prestação de Contas a apresentação de RP-10 (Anexo IX) conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**11.3** A prestação de contas deverá ser entregue à Fundação Cultural de Jacarehy, na forma física (impressa), não sendo necessário seu encadernamento, bem como na forma digital, em formato PDF pesquisável, a ser enviado no e-mail: [juridico@culturajacarei.sp.gov.br](mailto:juridico@culturajacarei.sp.gov.br).

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Fundação Cultural de Jacarehy – JMA na internet ([www.fundacaocultural.com.br](http://www.fundacaocultural.com.br)) e Boletim Oficial do Município, com prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**12.2** Qualquer pessoa poderá impugnar e pedir esclarecimentos sobre o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição



dirigida ou protocolada no prédio da Presidência, localizado na Av. Cristóvão Arouca, 40 - Centro - Jacareí/SP. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy – JMA, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias.

**12.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.4** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**12.5** A Fundação Cultural de Jacarehy – JMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**12.6** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.7** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei no 13.019, de 2014.

**12.8** A Fundação Cultural de Jacarehy - JMA não cobrará das Escolas de Samba/Agremiações concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**12.9** Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.



**12.10** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

**Anexo III** - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade e Contador;

**Anexo IV** - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**Anexo V** - Formulário de Inscrição;

**Anexo VI** - Formulário Padrão Simplificado para apresentação de projeto de Desfile - (Lei 13019/2014, Art. 22) Plano de Trabalho;

**Anexo VII** - Minuta do Termo de Colaboração;

**Anexo VIII** - Orientações para Prestação de Contas: RP-10 Repasses ao terceiro setor - demonstrativo integral das receitas e despesas - termo de colaboração/fomento;

**Anexo IX** - RP09 - Termo de Ciência e de Notificação.

**Anexo X** - Calendário das ações do Carnaval de Jacareí 2025 com cronograma previsto para os repasses.

**12.11** Todos os anexos devem ser entregues em papel timbrado da Entidade e assinados pelos respectivos presidentes.

Jacareí, 23 de agosto de 2024.

**MARCELO CARVALHO LIMA**

Presidente da Fundação Cultural de Jacareí

“José Maria de Abreu”



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a \_\_\_\_\_ (identificação da Escola de Samba/Agremiação - organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 017/FCJ/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei no 13.019, de 2014, que a \_\_\_\_\_ [identificação da Escola de Samba/Agremiação - organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,

(OU)

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(OU)

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS:** A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONTADOR DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da \_\_\_\_\_ (identificação da organização da sociedade civil – OSC), que:

**- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:**

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

**b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

**Observação:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5o, da Lei no 13.019, de 2014);

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na Agremiação	Carteira de Identidade , órgão expedidor, e CPF	Endereço residencial, telefone, e e-mail



**CONTADOR RESPONSÁVEL:**

Nome:	
Carteira de Identidade com órgão expedidor:	
CPF:	
Endereço:	
CRC:	

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
  - b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC/AGREMIAÇÃO)



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a \_\_\_\_\_ (identificação da Escola de Samba/Agremiação - organização da sociedade civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Observação:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5o, da Lei no 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei no 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação,



**Prefeitura de Jacareí**  
Fundação Cultural de Jacarehy



em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)**



**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>1. Dados Cadastrais</b>			
Nome da Escola de Samba/Agremiação:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone/Whatsapp:			
<b>2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Convênio</b>			
Nº da Conta Corrente:	Cód. do Banco:	Nº da agência:	Praça de Pagamento:
<b>3. Dados Cadastrais do Representante Legal</b>			
Nome do Representante Legal:		CPF:	
Nº da Carteira de Identidade:		UF:	
Endereço do Domicílio do dirigente da entidade:			
<b>DADOS DO PROJETO</b>			
TÍTULO DO ENREDO DE CARNAVAL:			



## ANEXO VI

### FORMULÁRIO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE DESFILE - (Lei 13019/2014, art. 22) PLANO DE TRABALHO

#### **Identificação: Nome da Agremiação Carnavalesca**

##### **I. Histórico da Agremiação Carnavalesca:**

*Dissertar resumidamente sobre a fundação e desenvolvimento da Escola de Samba, e sobre os trabalhos realizados. Apontar os impactos sociais na comunidade inserida.*

##### **II. Objeto da Parceria - Enredo para o Carnaval 2025 (Título, Resumo e Justificativa):**

*Apresentar o tema principal do enredo para o Carnaval 2025, explicar e justificar a escolha do enredo. Justificar a importância para a Escola de executar o enredo no Desfile das Escolas de Samba de Jacareí 2025;*

##### **III. Período de Execução:**

*Descrever a data de previsão de lançamento do enredo e a finalização do projeto, observando a data do Desfile das Escolas de Samba de Jacareí 2025 no cronograma do Anexo X.*

##### **IV. Objetivos gerais e específicos:**

*O que se espera realizar ou alcançar com a realização do projeto - objeto da parceria.*

##### **V. Público-alvo:**

*Descrever o envolvimento da comunidade, e a expectativa de público para o Desfile.*

##### **VI. Metas a serem atingidas:**

*Quais os resultados esperados? Metas internas da Escola?*

##### **VII. Cronograma das Atividades e de desembolso financeiro:**

*Elaborar uma tabela com cronograma de cada atividade da Escola de Samba até entrega do Desfile de Carnaval, considerando o cronograma de ações do Carnaval Jacareí 2025 (Anexo X), bem como apontar as datas de desembolso dos recursos financeiros.*

##### **VIII. Ações/Forma de execução das atividades:**

*Indicar quais ações e meios a Escola de Samba irá empregar para atingir os objetivos (n. ensaios, oficinas, etc.) e quais documentos comprobatórios utilizará (fotos, lista de presença, folder de divulgação, etc.)*

##### **IX. Contrapartidas, se houver:**

*Este item não é obrigatório, porém se houver, descrever quais ações de contrapartida a Escola oferecerá à comunidade.*



**X.** Planilha de destinação dos recursos financeiros/cronograma físico financeiro com valor total do projeto:

<b>Número do Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Destinado</b>
01	Coreógrafo (EXEMPLO)	R\$ xxx,xx
02	Confecção/Aquisição de Fantasias (EXEMPLO)	R\$ xxx,xx

**IX.** Obrigações dos Parceiros:

*Descrever as obrigações da Escola de Samba (participar das ações do carnaval de Jacareí 2025, entregar a proposta de desfile, fazer a prestação de contas corretamente e entregar na data prevista no cronograma, etc.) e da FCJ (fazer o repasse na data esperada, publicar regulamento do Carnaval, organizar a estrutura para desfile, fiscalizar o edital, avaliar a prestação de contas por meio de Comissão de Fiscalização, etc.).*

**X.** Carnavalesco Responsável (identificação e súmula curricular)

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

A ESCOLA DE SAMBA/AGREMIÇÃO proponente DECLARA, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras, se comprometendo a comprová-las documentalmente quando for solicitado.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DIRIGENTE DA PROPONENTE**



## ANEXO VII

### Minuta do Termo de Colaboração n.º 0XX/2024

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.457.753/0001-07, sediada a Avenida Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí, SP, neste ato, por força da Lei nº 6149/2017, alterada pela Lei nº 6241/2018 e da Portaria nº 3594 de 04 de abril de 2024, representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Carvalho Lima, doravante denominado simplesmente FCJ, e de outro lado a \_\_\_\_\_ (nome e qualificação da ESCOLA DE SAMBA/AGREMIÇÃO CARNAVALESCA COM NATUREZA JURÍDICA DE OSC), devidamente representada por seu representante legal, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas simplesmente **PROPONENTE**, em conformidade com o estabelecido na Lei Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, bem como do Edital de Chamamento Público nº 017/FCJ/2024 nos autos do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o objetivo de desenvolver programa assistencial na área da **CULTURA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA para as Escolas de Samba/Agremiações Carnavalescas com natureza jurídica de OSC para execução do Projeto de Desfile de Carnaval de Jacareí 2024, compreendendo a produção cultural e artística e técnica do Desfile de Carnaval conforme projetos selecionados e consoante ao Plano de Trabalho aprovado que é integrante desta Parceria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ

##### A Fundação Cultural de Jacarehy – JMA, deverá:

- a) Transferir os recursos financeiros à **PROPONENTE** consignados na cláusula quarta do presente Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **PROPONENTE**;



c) Assinalar prazo para que as proponentes adotem as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da proponente, por motivo justificado;

**Parágrafo Único:** A Administração Pública Municipal poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

A **PROPONENTE** deverá:

- a) Manter atualizados seus dados junto à Fundação Cultural de Jacarehy - JMA;
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Fundação Cultural de Jacarehy - JMA , que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- c) Ressarcir à Fundação Cultural de Jacarehy - JMA com relação aos recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a Fundação Cultural de Jacarehy - JMA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;
- f) Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Fundação Cultural de Jacarehy - JMA;
- g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;
- h) Prestar contas de todos os recursos recebidos da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;
- i) Fornecer à Fundação Cultural de Jacarehy-JMA, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;



j) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.

a) Além das informações relativas à prestação de contas, a OSC deve também divulgar os telefones de contato e e-mail, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.369, de 17 de dezembro de 2020, e suas alterações.

k) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

l) Devolver aos cofres da Fundação Cultural de Jacarehy – JMA, os valores não utilizados.

m) É de responsabilidade exclusiva da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive naquilo que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**Parágrafo Único.** O inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, a ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou eventuais danos decorrentes de sua execução não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

I - A presente Parceria vigorará por 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 13.019/2014;

II - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término previsto;

§1º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

§2º Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados poderá ser mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria, conforme plano de trabalho aprovado pelo Administrador Público.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2024.

**05.01.01 | 13.392.0013.2199 | 01 | 3.3.50.43.00 – ficha 56 (Subvenção Social)**

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

Por força da presente parceria a Fundação Cultural de Jacarehy repassará à PROPONENTE a importância de:

R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

Os recursos transferidos serão mantidos pela Proponente Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- III O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo adequado cumprimento e manter a Fundação Cultural de Jacarehy informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão



dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
  - d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da PROPONENTE;
  - f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segunda as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
  - g) Realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação do local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
  - h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- I** - Fica designado a servidora Michele de Macedo Domiciano portador do RG n.º 46.364.768-3, como Gestora da Parceria;
- II** - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela Fundação Cultural de Jacarehy, por meio de simples apostilamento;
- III** - Em caso de ausência temporária do gestor, o Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele;
- IV** - Em caso de vacância da função do gestor, o Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

I - Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria, devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Fundação Cultural de Jacarehy em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019, de 2014, e deste Decreto.

**Parágrafo único:** A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA – Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## **CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

I - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

### **Compete à Comissão:**

**a)** homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

**b)** avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

**c)** analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade destes gastos;

**d)** solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local da realização do objeto da parceria, com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



e) solicitar os demais órgãos da Fundação Cultural de Jacarehy ou à OSC, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**10.1.** O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo da Fundação Cultural de Jacarehy – JMA, por meio de uma Comissão de Fiscalização e Gestão designados para os devidos fins.

**10.2.** A Fundação Cultural de Jacarehy – JMA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio da Comissão de Fiscalização e Gestor nomeado.

**10.3.** O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

**IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PROPONENTE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de COLABORAÇÃO;

**V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** A PROPONENTE prestará contas à Fundação Cultural de Jacarehy, na forma fixada pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo regulamento do edital e Termo de Colaboração, bem como atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normativas aplicáveis, contendo:

**I** - relatório de execução do objeto emitido pela organização da sociedade civil, do período da prestação de contas e assinado pelo seu representante legal, devendo conter obrigatoriamente:

- a)** ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b)** alcance das metas estabelecidas;
- c)** justificativa do não alcance de metas, quando for o caso;
- d)** documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, relatórios fotográficos, entre outros recursos;
- e)** análise do gestor da parceria.

**II** - relatório de execução financeira, do período da prestação de contas, apresentando nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e assinado pelo seu representante legal, devendo conter:

- a)** resumo da execução financeira, contendo receita, despesa e saldo no período;
- b)** conciliação bancária;
- c)** extrato da conta bancária específica e da aplicação financeira, se for o caso;
- d)** relação dos pagamentos efetuados informando os dados do favorecido e do documento comprobatório das despesas;
- e)** documentos comprobatórios das despesas realizadas, como cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, entre outros que sirvam para tal finalidade;
- f)** comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica emitida para pagamento;
- g)** comprovante de devolução ao Tesouro Municipal dos saldos em conta corrente e de despesas glosadas; e
- h)** RP-10 conforme exigência do Tribunal de Contas (Anexo IX), com timbre da entidade e devidamente assinado por Contador com CRC ativo.



**§1º** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§2º** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**§3º** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**§4º** A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**§ 5º O PROPONENTE** deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, até o último dia útil do mês de dezembro, se a duração da parceria exceder um ano.

**11.2** A Fundação Cultural de Jacarehy - JMA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, e quando houver, relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria.

**11.3** Os pareceres técnicos da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e do Gestor acerca da prestação de contas serão norteados pelo disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que trata da análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**11.4** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º** O prazo referido no item 9.4 é limitado a 10 (dez) dias, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

**§ 2º** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,



deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**11.5** A Fundação Cultural de Jacarehy - JMA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.5, sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II** - nos casos em que não for constatado dolo do PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Fundação Cultural de Jacarehy - JMA.

**11.6** As prestações de contas serão avaliadas:

**I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

**II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**11.7.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



**11.8.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**11.9.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o PROPONENTE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**11.10.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurado ou com a prestação de contas não apresentada; ou

II - solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019 de 2014, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO**

Fica expressamente vedado à **PROONENTE**:

I - A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II - A utilização dos recursos, ainda que em caráter emergencial, em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência, salvo se o fato gerador ocorrer dentro da vigência do Termo;

IV - A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;



**V** - A realização de despesa de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**VI** - pagamento de:

- a) pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- b) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- c) tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;
- d) com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil;

**VII** - despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**VIII** - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

**I** - Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará a Fundação Cultural de Jacarehy - JMA a exigir da **PROPONENTE** o seu saneamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA na forma prevista na cláusula seguinte.

**II.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

**III.** As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA, cabendo à **PROPONENTE**, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1.º - Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2.º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1** Na execução do presente Termo de Colaboração é vedado à Fundação Cultural de Jacarehy - JMA e à **PROPONENTE** e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Colaboração;



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Termo de Colaboração, sem autorização em lei, no ato convocatório para assinatura dos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Colaboração; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Termo de Colaboração, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** A **PROPONENTE** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Colaboração e observar as instruções por escrito da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY no tratamento de dados pessoais.

**16.2.** A **PROPONENTE** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Colaboração, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

**16.3.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **PROPONENTE** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.4.** Considerando a natureza do tratamento, a **PROPONENTE** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**16.5.** A **PROPONENTE** deve:



I - Imediatamente notificar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II - Quando for o caso, auxiliar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

**16.6.** A **PROPONENTE** deve notificar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**16.7.** A **PROPONENTE** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**16.8.** A **PROPONENTE** deve auxiliar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.

**16.9.** Na ocasião do encerramento deste Termo de Colaboração, a **PROPONENTE** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à Fundação Cultural de Jacarehy ou eliminá-los, conforme decisão do FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Colaboração, certificando por escrito, ao FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY o cumprimento desta obrigação.

**16.10.** A **PROPONENTE** deve colocar à disposição do FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela Fundação Cultural de Jacarehy - JMA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**16.11.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Termo de Colaboração, ou outro endereço informado em notificação posterior.



**16.12.** A **PROPONENTE** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA relacionadas a este Termo de Colaboração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY em seu acompanhamento.

**16.13.** Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **PROPONENTE** ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY;

**16.14.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela **PROPONENTE**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY e demonstração da observância, pela **PROPONENTE**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **PROPONENTE** o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o foro da Comarca de Jacareí para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

---

**MARCELO CARVALHO LIMA**  
Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy  
“José Maria de Abreu”



---

**(Nome e Cargo do Representante Legal da ESCOLA DE SAMBA/OSC)**

---

**Testemunhas:**



**ANEXO VIII**

**ANEXO RP - 10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS  
RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO: \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO E CEP: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

OBJETO DA PARCERIA: \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

ORIGEM DOS RECURSOS (1): \_\_\_\_\_

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			





EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)		
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)		
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA		
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)		

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s)            signatário(s),            na            qualidade            de            representante(s)            da  
\_\_\_\_\_ (nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo  
detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/ 20\_\_\_\_ bem como as despesas a  
pagar no exercício seguinte.



<b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO</b>					
<b>ORIGEM DOS RECURSOS (4):</b>					
<b>CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)</b>	<b>DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)</b>	<b>DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)</b>	<b>DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)</b>	<b>TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)</b>	<b>DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)</b>
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços					



**Prefeitura de Jacareí**  
Fundação Cultural de Jacarehy



<b>médicos (*)</b>					
<b>Outros serviços de terceiros</b>					
<b>Locação de imóveis</b>					
<b>Locações diversas</b>					
<b>Utilidades públicas (7)</b>					
<b>Combustível</b>					
<b>Bens e materiais permanentes</b>					
<b>Obras</b>					
<b>Despesas financeiras e bancárias</b>					
<b>Outras despesas</b>					
<b>TOTAL</b>					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo



para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoas jurídicas.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTEs, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo, deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.

<b>DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	
<b>(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO</b>	
<b>(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)</b>	
<b>(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]</b>	
<b>(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO</b>	
<b>(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)</b>	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.



**Prefeitura de Jacareí**  
Fundação Cultural de Jacareí



Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)



**ANEXO IX**

**ANEXO RP - 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

*(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** \_\_\_\_\_

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** \_\_\_\_\_

**EXERCÍCIO (1):** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

**a)** o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –



**Prefeitura de Jacareí**  
Fundação Cultural de Jacarehy



CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**



**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

**(\* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição**



**Prefeitura de Jacareí**  
Fundação Cultural de Jacareí



de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**ANEXO X**

**CRONOGRAMA PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CARNAVAL DE  
JACAREÍ**

<b>DATA PREVISTA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>Local</b>
11/10	Celebração de Termo de Colaboração com Selecionados	Sede da FCJ
14/10	<i>1º repasse</i>	
A partir de 11/10	Lançamento de Samba Enredo	Quadra das Escolas Selecionadas
até 14/11	Entrega de Prestação de Contas	Sede da FCJ
30/11	Sorteio da Ordem do Desfile e homologação de regulamento	Parque da Cidade
30/12	Entrega de Prestação de Contas Anual	Sede da FCJ
14/01	<i>2º repasse</i>	
01/02	Escolha da Corte de Encontro de Baterias	Parque da Cidade
até 14/02	Entrega de Prestação de Contas	Sede da FCJ
15 e 16/02	Pré-Carnaval	Av. Eng. Davi Monteiro Lino
De 02 a 23/02	Visita da Corte às Escolas de Samba	Quadra das Escolas de Samba Selecionadas
20/02	Entrega de ART para Desfile	Sede da FCJ
25/02	<i>3º Repasse</i>	
02/03	Desfile de Carnaval	Av. Eng. Davi Monteiro Lino
04/03	Apuração da Campeã	Não divulgado
até 25/03	Entrega de Prestação de Contas (3º Repasse) e Prestação de Contas Final	Sede da FCJ



## Anexo XI

### Critério de seleção e julgamento de propostas

Serão estabelecidos os seguintes critérios a serem avaliados no Plano de Trabalho apresentado pelas Escolas de Samba que inscrevam-se, por meio do presente edital, para celebração de termo de Colaboração com objetivo de realização do Desfile de Carnaval de Jacareí 2025:

<b>Critérios</b>	<b>Especificação</b>	<b>Satisfatório</b>	<b>Insatisfatório</b>
1) Histórico da Agremiação	Análise da relevância histórica da Agremiação no Carnaval de Jacareí nos últimos anos.		
2) Objeto da Parceria	Adequação dos objetivos ao objeto proposta para parceria, qual seja, Desfile de Carnaval (existência de samba enredo)		
3) Engajamento social	Análise de envolvimento da comunidade em conjunto à Escola de Samba no desenvolvimento do projeto.		
4) Métodos e Objetivos	Análise de adequação dos meios a serem utilizados pela Escola de Samba para cumprimento dos objetivos propostos		
5) Cronograma de atividades	Adequação do Cronograma de atividades a serem executadas pelas Escolas de Samba com base no cronograma da Fundação		
6) Planilha de Destinação de Recursos	Compatibilidade de aplicação dos recursos a serem repassados ao objeto da proposta.		

Esses critérios e metodologias visam garantir que a seleção seja justa, objetiva e alinhada com os objetivos culturais e artísticos da fundação. Portanto, serão SELECIONADAS somente as propostas julgadas como SATISFATÓRIA em todos os itens da tabela acima pela Comissão de Seleção.